



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3.831, DE 27 DE ABRIL DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido reajuste de **10% (dez por cento)** aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos. O índice de reajuste aqui aplicado é composto por:

- a) Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de **6,08% (seis vírgula zero oito por cento)**; e
- b) Reposição salarial de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, a título de aumento real.

**Parágrafo único** – A concessão do reajuste será a partir de 1º de maio de 2005.

**Art. 2º** - A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Inativos existentes no Poder Legislativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 DE ABRIL DE 2005.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Data supra.**

**ELÍDIO SCARANTO**  
Secretário Municipal de Administração